CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Alcinei da Saúde (Jojô)

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 524
Recebido em 22/11/21
Às 12:45 Horas

Oficio n.006/21/CMETOPO/RO.

22 de novembro de 2.021.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.:
Folha:
Assinatura

Aos Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
Nesta.

Assunto: ***"encaminhamento".***

Senhores Vereadores,

Segue o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 676/21 de 22 de novembro de 2021, que "Autoriza Poder Executivo Municipal a distribuir absorventes para adolescentes e mulheres de baixa renda no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO,"** para conhecimento do plenário deste Poder Legislativo.

Esperamos a parceria e atenção especial dos Senhores Parlamentares na aprovação da matéria.

Atenciosamente.

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
VEREADOR – PDT
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 676/21. **EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.:
Folha:
Assinatura

Justificativa

A elaboração da presente matéria, surge frente a estudos que demonstram a falta de recursos para higiene no período menstrual que é uma realidade que afeta milhões de brasileiras. Na cidade de Ouro Preto do Oeste não é diferente, a realidade está estampada no dia a dia das adolescentes e mulheres adultas no territorio municipal.

O projeto de lei que ora se encaminha, *dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual e o fornecimento de absorventes higiênicos gratuitos no município.*

É uma realidade que assusta e está entre muitos **TABUS** sociais. Estudos confiáveis apontam quando não há o acesso adequado a esses produtos, muitas mulheres improvisam permanecendo com o mesmo absorvente por muitas horas ou utilizando pedaços de pano, roupas velhas, jornal e até miolo de pão, resultando em problemas que variam desde alergia e candidíase até a síndrome do choque tóxico, potencialmente fatal. A saúde emocional também é outro problema sério.

Pobreza menstrual é um termo utilizado para denominar a falta de acesso a produtos de higiene e infraestrutura adequada para que mulheres, adolescentes e meninas possam menstruar. Essa é uma realidade vivenciada por mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza. O projeto traz as preocupações com a saúde, educação (evitando a evasão escolar) e estabelece também uma política de gênero visando a promoção da igualdade.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretária de Ação Social, em conjunto ou separadamente, regulamentar ações para que a distribuição dos absorventes ocorra de

forma ordenada, podendo ser realizada nos PSFs, nas escolas ou em outro local que permita o melhor acesso das mulheres beneficiadas pela lei.

Termos que buscamos o apoio dos Nobres Parlamentares, objetivando alcançar a anuência necessária do Chefe do Poder Executivo em parceria com esse Parlamento municipal.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Proc.:_____
Folha:_____
Assinatura

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
VEREADOR – PDT
1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 676/21. **EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir absorventes para adolescentes e mulheres de baixa renda no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a distribuir gratuitamente absorventes higiênicos a adolescentes e mulheres no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2° O programa de distribuição de absorventes higiênicos será regulamentado pelo Poder Executivo, com execução mensal e atenderá o publico alvo diretamente através dos seguintes órgãos:

a) Direção das escolas da rede estadual e municipal;
b) CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);
c) UBS (Unidade Básica de Saúde);

Art. 3º A distribuição será gratuita, observando registros cadastrais de acompanhamento e atenderá o ciclo menstrual mensal de cada atendida.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias, das Secretarias Municipal de Saúde e de Ação Social.

Art. 5º O programa-objeto desta lei, receberá assistência direta dos profissionais de Assistência Social e Psicólogos, com acompanhamento para casos excepcionais e com gravidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALCINEI BUENO SOUTO DE JESUS
VEREADOR – PDT
1º SECRETÁRIO